

PORTARIA N° 129/2019

O Diretor Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções, celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município de Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235, datada de 24 de maio de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas da Seção XIV do Decreto Estadual nº 14.846, datado de 28 de fevereiro de 1991 – Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e da Seção VIII do Capítulo IX do Regulamento do STPP/RMR (ANEXO 15), às disposições do Decreto Estadual nº 45.157, datado de 23 de outubro de 2017, que dispôs sobre o uso de meio eletrônico para a realização do Processo Administrativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O procedimento administrativo relativo aos autos de infração decorrentes de descumprimento do Regulamento STPP/RMR e RTPP/RMR, através de meio eletrônico via sistema SEI, se dará da seguinte maneira:

RESOLVE

Art. 1º - A primeira via do auto de infração lavrado pelo agente de fiscalização do CTM, será enviado para a Divisão de Controle de Infrações – DICI, onde será digitalizado em formato PDF (Portable Document Format) – Formato Portátil de Documento, para posterior cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, emissão e envio às Empresas Operadoras do STPP/RMR.

Parágrafo Único: O auto de infração, ao ser cadastrado no Sistema Estadual de Informações – SEI, receberá um número de protocolo/identificação único.

Art. 2º – A Divisão de Controle de Infrações do CTM disponibilizará à empresa operadora acesso externo ao auto de infração no SEI, para que a mesma realize o pagamento ou apresente, caso queira, defesa administrativa.

§ 1º A disponibilização do acesso obedecerá calendário interno do CTM. Após a disponibilização, transcorrerão os prazos estabelecidos nos Regulamentos do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-RTPP/RMR e do STPP/RMR, este, Anexo 15, do Edital de Licitação nº 002/2013, para pagamento ou apresentação de defesa.

§ 2º Após a disponibilização do acesso, a empresa acessará o conteúdo do auto através do site <http://sei.pe.gov.br> com uso de login e senha previamente cadastrados junto ao CTM, podendo solicitar à Gerência Financeira do CTM guia para pagamento da multa ou apresentar defesa do auto de infração.

Art. 3º - A Defesa deverá ser enviada via e-mail, ao endereço eletrônico gabdefesaauto@granderecife.pe.gov.br, no formato PDF, de modo que possa ser transferida para o sistema SEI.

§ 1º Será admitida apenas uma Defesa por auto que deverá ser identificada com o seguinte formato:

0050500045.000036/2019-79_AUTO 00000_ABC

- a primeira sequência de 22 números poderá ser identificada quando do envio do auto de infração para a empresa pagar a multa ou opor defesa administrativa;

- AUTO 00000 consiste no número do auto de infração;

- ABC será o código de cada empresa operadora.

§ 2º Os códigos das empresas operadoras fazem parte do Anexo I desta Portaria.

§ 3º A defesa deverá ser instruída com toda documentação prevista nos Regulamentos do RTPP/RMR e do STPP/RMR.

§ 4º Em virtude de limite de transmissão/recebimento de dados por servidores de e-mail, fica

estabelecido o limite máximo de 15 MegaBytes por cada e-mail enviado ao gabdefesaauto@granderecife.pe.gov.br. Caso a defesa administrativa, em sua íntegra, supere tal limite, deverá a empresa dividir o arquivo e enviar quantos e-mail's forem necessários, sempre respeitando o limite de 15 MegaBytes por e-mail, sob pena de não recebimento da defesa.

§ 5º Consideram-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, observando sempre o horário oficial de Recife/PE, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

Art. 4º – Para ter acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI como usuário externo, cada Empresa deverá realizar um cadastro junto ao CTM, indicando um único responsável pelo acesso, devendo o mesmo assinar termo de declaração de concordância e veracidade, conforme modelo no anexo II desta Portaria, no que este termo deverá ser entregue ao CTM junto com a cópia da identidade e CPF do responsável, para fins de arquivo.

§ 1º Após envio da documentação citada no caput do Artigo 4º, desta Portaria, a empresa receberá um link para finalização do cadastro no Sistema do SEI. Ao acessar este link, a operadora deverá preencher os campos solicitados e aguardar a liberação do seu acesso pela Diretoria de Tecnologia da Informação do CTM.

§ 2º Não haverá limite de cadastramento de usuários externos. Cada Operadora poderá solicitar o cadastro de quantos usuários julgar necessários, sempre que estes tenham poderes para representá-la em devida Procuração.

§ 3º Após a finalização do cadastro, cada usuário externo deverá informar ao CTM o endereço eletrônico para onde deverão ser enviadas todas as comunicações referentes às decisões dos processos administrativos nos quais sejam partes. Havendo mudança no endereço informado, o usuário deverá comunicar de imediato ao CTM. Caso tal mudança não seja comunicada, será considerado válido o ato de envio das decisões ao endereço até então cadastrado, no que o curso dos prazos correrá normalmente, não podendo ser alegada qualquer nulidade.

Art. 5º – Após análise da defesa administrativa pelo CTM, sendo deferido o pedido da empresa para cancelamento do auto de infração, o processo será então arquivado. No entanto, decidindo o CTM pelo indeferimento da Defesa Administrativa, a Empresa poderá solicitar à Gerência Financeira do CTM a devida guia de recolhimento para efetuar o pagamento da multa aplicada ou poderá apresentar recurso administrativo dirigido à Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações – CJRI/CTM.

Parágrafo Único: A decisão será disponibilizada no SEI às Operadoras, que poderão acessá-la através do seu cadastro como usuário externo, no que as Empresas deverão realizar a consulta periódica ao SEI a fim de verificar o proferimento de decisões, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a sua data de expedição.

Art. 6º – O recurso deverá ser enviado via e-mail ao endereço eletrônico cjrirecursoauto@granderecife.pe.gov.br, no formato PDF, de modo que possa ser transferido para o Sistema SEI.

§ 1º O recurso apresentado deverá ser identificado com o mesmo formato utilizado quando da apresentação da defesa, nos termos do §1º do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Recebido o Recurso, a Secretaria da CJRI/CSTM realizará a transferência da documentação apresentada para o SEI e seguirá os procedimentos estabelecidos na Resolução CSTM nº 006/2018, para andamento do Processo.

§ 3º Os Conselheiros Membros da CJRI/CSTM terão acesso aos processos administrativos como usuários externos, devendo seguir o mesmo procedimento de cadastro aplicado às empresas operadoras.

Art. 7º – Até a completa implantação do sistema eletrônico – SEI ou no prazo máximo de 180 dias, o que vier primeiro, serão consideradas válidas as defesas/recursos apresentados de forma física.

Parágrafo Único: A empresa operadora, quando da disponibilização de acesso externo ao auto de infração em formato digital, estará ciente de que para aquele auto específico apenas serão aceitas defesas/recursos em formato digital.

Art. 8º - Os Permissionários do Sistema Complementar de Pequeno Porte, representados pela Cooperativa Metropolitana de Transporte Complementar, por se tratar de uma operação diferenciada, continuarão com o processo administrativo de auto de infração no formato físico/papel.

Art. 9º – Ficam mantidos os prazos e condições para apresentação de defesa, recurso ou pagamento previstos nos Regulamentos do RTPP/RMR e STPP/RMR.

Art. 10º – As Empresas Operadoras terão o prazo de 15 dias a partir da publicação desta Portaria para solicitar, com a devida documentação descrita no Anexo II, o cadastro no SEI de seus representantes legais para acesso ao Sistema como usuários externos.

Parágrafo Único: após o prazo citado, nos casos em que a Empresa não tenha solicitado o seu cadastro no SEI, os autos de infração lavrados serão disponibilizados no SEI, com o devido acesso público liberado, no que a Operadora deverá ser comunicada via ofício sobre tal disponibilização, iniciando a contagem dos prazos previstos nos Regulamentos a partir do

recebimento deste ofício.

Art. 11º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e/ou site do CTM.

Erivaldo José Coutinho dos Santos

Diretor Presidente

ANEXO I

CÓDIGOS DAS EMPRESAS OPERADORAS

RAZÃO SOCIAL CÓD

BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA BOA

RODOVIÁRIA CAXANGÁ S/A CAX

CONSÓRCIO CONORTE CNO

EMPRESA METROPOLITANA S/A EME

TRANSPORTADORA GLOBO LTDA GLO

MOBIBRASIL EXPRESSO S/A MOB

EMPRESA PEDROSA LTDA PED

SÃO JUDAS TADEU TRANSPORTES LTDA SJT

TRANSCOL – TRANSPORTES COLETIVOS LTDA TRC

VIAÇÃO MIRIM LTDA VML

EXPRESSO VERA CRUZ LTDA VRC

ANEXO II

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Nome completo e sem abreviaturas:

Registro Geral (Identidade):

Órgão Expedidor:

CPF: Telefones com DDD: ()

Endereço eletrônico (E-mail):

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico, previstos no Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I – o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a

anexação dos documentos essenciais e complementares;

III – a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV – a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério do Planejamento para qualquer tipo de conferência;

V – a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI – a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

VII – a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Recife/PE, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VIII – a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o proferimento de decisões, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

IX – as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X – a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que este Cadastro seja analisado e, se for o caso, aprovado, o usuário deverá apresentar pessoalmente no Serviço de Protocolo do Órgão, o Registro Geral (Identidade) e CPF (original e cópia para fins de autenticação administrativa), com o original do presente Termo assinado.

Atenção: Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por correio as cópias autenticadas e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório.

_____, _____ de _____ de _____.

Usuário Assinatura do



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 21/06/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2437456** e o código CRC **7320B28F**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ☐

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: 8131825500